



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 426 / 2024 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: 23873.006639/2024-19

Santa Maria-RS, 31 de dezembro de 2024.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 396/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 40/2023
(Processo Administrativo nº 23243.001694/2023-40)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede na rua Alameda Santiago do Chile, 195, Nossa Sra. das Dores, Santa Maria/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pela Reitora Nidia Heringer, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 01 de fevereiro de 2021, portadora da matrícula funcional nº 2647110, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2023, conforme processo administrativo acima mencionado, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no acima mencionado, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Empresa Especializada para Manutenção de Linhas de Distribuição de Energia Elétrica até 25 kV (média tensão) para as unidades do IFFar, especificado(s) Termo de Referência, anexo ao edital acima mencionado, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, o fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR GIRARDELO ENGENHARIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA CNPJ 94.621.125/0001-82 ENDEREÇO: RUA IRINEU FERLIN, 877, SALA 01 BAIRRO: CENTRO CEP: 99.150-000 MUNICÍPIO/UF: MARAU/RS TELEFONE: (54) 3342-1682 E-MAIL: EMPRESARIAL@RIGO.COM.BR						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	CAMPUS
GRUPO 2 - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN						
25	PODA DE TRONCOS E GALHOS QUE ESTEJAM AMEAÇANDO, EM CONTATO DIRETO OU NÃO, A FIAÇÃO DA REDE ELÉTNCA DOS POSTES. COM DESLIGAMENTO DA REDE. LNCLUSO A RETIRADA E	Hora Técnica	100	R\$ 421,34	R\$ 42.134,00	FREDERICO WESTPHALEN

	DESCARTE DO MATERIAL EM LOCAL APROPRIADO.					
26	MANUTENÇÃO EM REDE DE MÉDIA TENSÃO: SUBSTITUIÇÃO DE PARARAIOS AVARIADOS POR PARARAIOS POLIMÉRICOS, CAPACIDADE 10KA, CONFORME A CLASSE DE TENSÃO.	Hora Técnica	50	R\$ 383,46	R\$ 19.173,00	FREDERICO WESTPHALEN
27	REALIZAÇÃO DA HIGIENIZAÇÃO DA CABINE DE ENTRADA DE ENERGIA, ACOMPANHADA DA APLICAÇÃO DE UM SISTEMA TEMPORÁRIO DE ATERRAMENTO. ESSE PROCEDIMENTO DEVE ASSEGURAR A ELIMINAÇÃO DE QUAISQUER IMPUREZAS OU RESÍDUOS PRESENTES NA CABINE. REFORÇO DA FIXAÇÃO DE CONEXÕES POR MEIO DE REAPERTO ADEQUADO. PARA A REALIZAÇÃO DESSE PROCESSO, É ESTABELECIDO UM CONTATO PRÉVIO E COORDENADO COM A CONCESSIONÁRIA QUE FORNECE ENERGIA ELÉTRICA, COM AGENDAMENTO PRÉVIO DE DESLIGAMENTO E LIGAMENTO DA REDE. DEVE SEGUIR NORMAS DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA.	Hora Técnica	20	R\$ 377,60	R\$ 7.552,00	FREDERICO WESTPHALEN
28	SUBSTITUIÇÃO DE CABO NÚ POR PROTEGIDO. REDE ? NVENCIONAL 25KV. TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	100	R\$ 532,80	R\$ 53.280,00	FREDERICO WESTPHALEN
29	SUBSTITUIÇÃO DE ESTRUTURAS E/OU EQUIPAMENTOS DE REDE AÉREA DE DISTRIBUIÇÃO EM MÉDIA TENSÃO (CHAVE FUSÍVEL, FUSÍVEL, PARARAIOS, ISOLADORES, GRAMPOS, TERMINAIS, CRUZETAS, ETC), NAS CLASSES DE TENSÃO DE 15KV OU 25KV. TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	50	R\$ 577,06	R\$ 28.853,00	FREDERICO WESTPHALEN
30	MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE REDE AÉREA TRIFÁSICA, BT ENTRE 50MM E 150MM, MULTIPLEXADA (QUATRO FIOS, 3 FASE MAIS 1 NEUTRO). TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	100	R\$ 618,40	R\$ 61.840,00	FREDERICO WESTPHALEN
31	MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO, DE REDE AÉREA TRIFÁSICA, BIFÁSICA OU MONOFÁSICA, EM BT MULTIPLEXADA, ATÉ 50MM (COM NEUTRO). TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	10	R\$ 606,14	R\$ 6.061,40	FREDERICO WESTPHALEN

32	MANUTENÇÃO EM REDE ELÉTRICA AÉREA EXISTENTE BT MONO OU TRIFÁSICA. TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00	FREDERICO WESTPHALEN
33	MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO, DE REDE ELÉTRICA (CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO 750V OU 1KV, CONFORME A APLICAÇÃO) EM B ' TENSÃO DE ATÉ 35 MM2, NÃO HALOGENADO, EM TUBULAÇÃO EXISTENTE.	Hora Técnica	100	R\$ 532,00	R\$ 53.200,00	FREDERICO WESTPHALEN
34	MANUTENÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO, DE REDE ELÉTRICA (CABO DE COBRE FLEXÍVEL, ISOLAÇÃO 750V OU 1KV, CONFORME A APLICAÇÃO) EM BAIXA TENSÃO DE ENTRE 50 MM2 E 120 MM2, NÃO HALOGENADO, EM TUBULAÇÃO EXISTENTE.	Hora Técnica	100	R\$ 567,74	R\$ 56.774,00	FREDERICO WESTPHALEN
35	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ATERRAMENTO NBR 5410 E NBR 5419. POR ATERRAMENTO.	Hora Técnica	20	R\$ 478,66	R\$ 9.573,20	FREDERICO WESTPHALEN
36	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CD (CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO).	Hora Técnica	50	R\$ 471,46	R\$ 23.573,00	FREDERICO WESTPHALEN
37	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE QUADRO DE COMANDO.	Hora Técnica	50	R\$ 498,14	R\$ 24.907,00	FREDERICO WESTPHALEN
38	MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE QGBT (QUADRO GERAL DE BAIXA TENSÃO).	Hora Técnica	50	R\$ 415,74	R\$ 20.787,00	FREDERICO WESTPHALEN
39	SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CABOS (CABOS DE MÉDIA TENSÃO COM ISOLAMENTO EM XLPE OU EPR, COM INSTALAÇÃO DE MUFLAS. TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	30	R\$ 615,46	R\$ 18.463,80	FREDERICO WESTPHALEN
40	INSTALAÇÃO DE CABOS E REVISÕES DE CABOS EM ELETRODUTOS SUBTERRÂNEOS E CABOS DE LIGAÇÃO ENTRE QGBTs) EM ELETRODUTOS E AÉREOS EXTERNAS. TRABALHO EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	30	R\$ 626,66	R\$ 18.799,80	FREDERICO WESTPHALEN
41	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM QGBT DE SUBESTAÇÕES, EXECUÇÃO DE TESTES NÃO DESTRUTIVOS (MEDIÇÃO DA ISOLAÇÃO COM MEGÔMETRO); REDE DE MÉDIA TENSÃO E EM ALTURA ATÉ 12M.	Hora Técnica	30	R\$ 573,34	R\$ 17.200,20	FREDERICO WESTPHALEN
42	SERVIÇO EM LUMINÁRIAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PODENDO SER DE IÂMPADAS DE VAPOR METÁLICO OU SÓDIO ATÉ 400 W OU LUMINÁRIAS LED, E/OU RELÉ FOTOELÉTRICO E/OU REATOR	Hora Técnica	250	R\$ 474,40	R\$ 118.600,00	FREDERICO WESTPHALEN

	EM ESTACIONAMENTO E GINÁSIO DE ESPORTE. SERVIÇO EM ALTURA ATÉ 12 METROS EM AMBIENTE EXTERNO (CAMINHÃO COM CESTO) OU DENTRO DE GINÁSIO DE ESPORTES (COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA), COM USO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO.					
43	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM QGBT DE BAIXA TENSÃO DE CONEXÃO DE REDE ENTRE GERADOR DE ENERGIA E PAINEL DE SUBESTAÇÃO	Hora Técnica	100	R\$ 351,46	R\$ 35.146,00	FREDERICO WESTPHALEN
44	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM PAINEL QGBT DE BAIXA TENSÃO COM CONEXÃO DE REDE ENTRE USINA FOTOVOLTAICA E PAINEL DE SUBESTAÇÃO,	Hora Técnica	100	R\$ 337,06	R\$ 33.706,00	FREDERICO WESTPHALEN
45	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EM SUBESTAÇÃO (2,5 X 2,5 = 6,38 M²) DENTRO E AO REDOR DO COMPARTIMENTO DO TRANSFORMADOR DE MÉDIA TENSÃO, REVISÃO DE CONDIÇÕES DO SUPORTE E LAJE DE APOIO DO TRANSFORMADOR, COM LIMPEZA DE CONEXÕES E REAPERTO DE TERMINAIS E CONEXÕES; REVISÃO DE SISTEMAS DE ATERRAMENTO. REFAZER PINTURA COMPLETA DO QUADRO DE PROTEÇÃO METÁLICO, PILARES E DA TELA OTIS. PARA EXECUÇÃO DESTE SERVIÇO, DEVERÁ FAZER DESLIGAMENTO DE DISJUNTOR INTERNO DE MÉDIA TENSÃO, ABERTURA DAS CHAVE FACA E ATERRAMENTO DE SEGURANÇA DURANTE O SERVIÇO. COM USO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO.. DE ACORDO COM AS NORMAS DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA.	Hora Técnica	15	R\$ 547,20	R\$ 8.208,00	FREDERICO WESTPHALEN
46	SERVIÇO DE LIMPEZA DE GABINE DE MEDIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO DE 3,85 X 3,75M (14,45 METROS QUADRADOS) COM REVISÃO EM TPS, TCS, CHAVE FACA, DISJUNTOR A VÁCUO E NOBREAK COM LIMPEZA DE CONEXÕES E REAPERTO DE TERMINAIS E BORNES COM LIMPEZA COMPLETA EM CABINE DE MEDIÇÃO E SUBESTAÇÃO; REVISÃO DE SISTEMAS DE ATERRAMENTO. DEVERÁ FAZER	Hora Técnica	15	R\$ 500,26	R\$ 7.503,90	FREDERICO WESTPHALEN

	AGENDAMENTO PRÉVIO DE DESLIGAMENTO. COM USO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO. DE ACORDO COM AS NORMAS DE OPERAÇÃO E SEGURANÇA.					
47	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE POSTE DE CONCRETO ARMADO DE SEÇÃO CIRCULAR OU DUPLO T, EXTENSÃO DE 8 A 12 METROS COM RESISTÊNCIA DE 150 A 600 DAN, DE ACORDO COM A NECESSIDADE, INCLUINDO FURAÇÃO EM SOLO COM BROCA MECANIZADA ROTATIVA (NÃO SE APLICA EM LOCAL COM ROCHA), INSTALAÇÃO DO POSTE EM PRUMO, COMPACTAÇÃO COM MONTAGEM DE ISOLADORES E SUPORTES.	Hora Técnica	20	R\$ 540,00	R\$ 10.800,00	FREDERICO WESTPHALEN
48	SERVIÇO DE TESTE E EMISSÃO DE LAUDOS EM LUVAS E TAPETES DE BORRACHA PARA USO EM MÉDIA TENSÃO	Hora Técnica	20	R\$ 440,00	R\$ 8.800,00	FREDERICO WESTPHALEN
49	SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE CHAVES FUSIVEL, CHAVE FACA, DISJUNTOR DE MÉDIA TENSÃO (BEGHIN WL CLASSE 15 KV) COM TROCA DE FUSÍVEIS; (FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO)	Hora Técnica	30	R\$ 533,34	R\$ 16.000,20	FREDERICO WESTPHALEN
50	SERVIÇO DE TESTES DE PARA RAIOS DE MÉDIA TENSÃO CLASSE ATÉ 25 KV, COM EMPREGO DE MATERIAL E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS; (FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO)	Hora Técnica	30	R\$ 573,34	R\$ 17.200,20	FREDERICO WESTPHALEN
51	SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DE PARA RAIOS DE MÉDIA TENSÃO CLASSE 15 KV ATÉ 25 KV, COM EMPREGO DE MATERIAL E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS; COM USO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO.	Hora Técnica	30	R\$ 565,06	R\$ 16.951,80	FREDERICO WESTPHALEN
52	VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ÓLEO EM TRANSFORMADORES 150 KVA (15 KV, 25 KV OU RELIGÁVEIS) IMERSOS EM ÓLEO, COLETA DESTES PARA TESTES E POSTERIOR TROCA OU FILTRAGEM DO ÓLEO. (FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO)	Hora Técnica	10	R\$ 579,46	R\$ 5.794,60	FREDERICO WESTPHALEN
53	VERIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE ÓLEO EM TRANSFORMADORES 300 KVA (15 KV, 25 KV OU RELIGÁVEIS) IMERSOS EM	Hora Técnica	20	R\$ 613,86	R\$ 12.277,20	FREDERICO WESTPHALEN

	ÓLEO, COLETA DESTA PARA TESTES E POSTERIOR TROCA OU FILTRAGEM DO ÓLEO. (FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO)					
54	SERVIÇO DE RETIRADA E REINSTALAÇÃO COMPLETA DE TRANSFORMADORES DE 150 A 300 KVA (15 KV, 25 KV OU RELIGÁVEIS) IMERSOS EM ÓLEO, PARA MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO, COM USO DE GUINDASTE. CASO DE RETIRADA TEMPORÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA SUBESTAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS INCLUSOS NO CUSTO DE SERVIÇO.	Hora Técnica	20	R\$ 613,06	R\$ 12.261,20	FREDERICO WESTPHALEN
55	PEÇAS DE RECOMPOSIÇÃO.	Unidade	150000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	FREDERICO WESTPHALEN

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso existente, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Instituto Federal Farroupilha - Reitoria (UASG: 158127).

3.2. Eventuais Órgãos participantes estão evidenciados na tabela do item 2.1 desta ata.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada de forma eletrônica, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e publicada no site institucional.

Signatários:

REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE VENCEDOR

(Assinado digitalmente em 31/12/2024 10:07)

NIDIA HERINGER
REITOR(A)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **426**, ano: **2024**, tipo: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, data de emissão: **31/12/2024** e o código de verificação: **aa1d0b0e6e**